



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 62

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 29/62

INICIATIVA:

Poder Executivo

HISTÓRICO:

Reestrutura o quadro de Funcionários da Prefeitura e dá outras providências

### AUTUAÇÃO

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de  
e sessenta e dois  
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei  
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 1962 a 19

Presidente: Geraldo Fragoso

Vice-Presidente: Rubens ~~Sonza~~ Soares da Silva

1º Secretário: \_\_\_\_\_

2º Secretário: \_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 414/62

Anexos 5

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de agosto de 1962

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a subida honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os estudos que se fizerem necessários, o Projeto de Lei anexo e respectivas Tabelas, objetivando a Reestruturação do Quadro de Funcionários desta Municipalidade, além de estabelecer outras providências atinentes ao assunto.

Como não ignora Vossa Excelência, a providência, de alçada do Poder Executivo, é bastante oportuna, considerando-se, em primeira plana, que o acentuado aumento do custo de vida que se observa em todo o país e que atinge, por vêzes de maneira cruel, as cidades e os municípios brasileiros, como nos acontece, estava mesmo, e não é de hoje, a impor ao Poder Público constituído uma medida como a que submetemos à consideração dessa ilustrada Câmara Municipal.

Além dêsse aspecto, de natureza precípuamente econômica, a que o Poder Público não pode ser indiferente, persiste o de ordem também administrativa. Recentemente, essa colenda Câmara, proporcionando a mais simpática acolhida a mensagem do Poder Executivo Municipal, no que respeita a nova estruturação administrativa, honrou-nos com o seu beneplácito concedendo-nos aprovação por unanimidade para que pudessemos modernizar, atualizar, a lei orgânica de nossa administração, concedendo-nos, além disso, condições para, baseado naquêle diploma, estabelecermos nova distribuição do serviço e do pessoal que exerce suas atividades nesta Prefeitura.

O presente projeto de lei, que hoje encaminhamos à consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, mais não representa que o complemento daquêle trabalho, o-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....

A nexos .....

- 2 -

orientado pelo IBAM, que vem atualizar as normas administrativas da Municipalidade.

Como Vossa Excelência terá oportunidade de verificar, no projeto de lei em tela constante desta Mensagem, tanto se cogita da justa melhoria salarial dos servidores municipais como se procura modelar os encargos administrativos num único padrão, capaz de impedir a repetição de dificuldades, oriundas da ausência de um diploma neste sentido, que poderão ser definitivamente sanadas, para o presente e para o futuro da nossa Administração Pública Municipal. Assim é que, além de outras providências estabelecidas em diversos artigos deste documento, estabelecemos a criação, no Quadro Único, de uma Categoria Especial de Professor do Ensino Rural, atendendo a um imperativo de ordem social e humana, que favorecerá o desenvolvimento do ensino primário sob responsabilidade do Poder Público Municipal, pelo maior estímulo que será proporcionado a quantas jovens o exercerem, e que nos parece justo, necessário, oportuno.

Assim justificando a iniciativa do Poder Executivo, com base em preceitos legais, após acurados estudos que determinamos a alguns dedicados servidores desta Municipalidade que, há anos, vêm fazendo sentir a necessidade de uma nova estruturação do Quadro de Funcionários Municipais e, concomitantemente, melhoria de vencimentos para que os mesmos, de algum modo, possam arcar com suas responsabilidades de família, pois não ignora essa ilustrada Câmara que os padrões de vencimentos do funcionalismo municipal são os mais irrisórios, esperamos dos dignos representantes do povo cachoeirense em nossa egrégia Câmara, seu parecer favorável aprovando o projeto de lei que se lhes propõe.

Transformado em lei a matéria constante do projeto desta Mensagem, estamos certos de que também a Administração Municipal, sob diversos aspectos, será altamente benefi-



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. ....

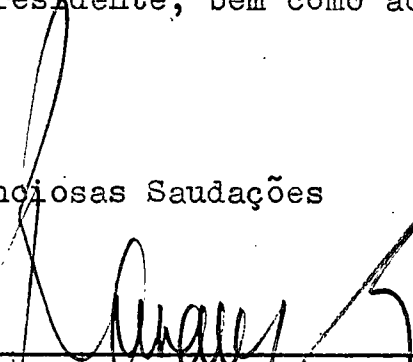
Anexos .....

- 3 -

ada, pelos resultados positivos que daí advirão.

Aproveito a oportunidade para, com os protestos de minha elevada estima e distinta consideração, apresentar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, bem como aos seus ilustres pares, as mais

Atenciosas Saudações

  
Raimundo Araujo de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
Cachoeiro de Itapemirim - ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registro de autuação  
S.º: 6/9/62  
R. B. J.

OFÍCIO N. ....

A nexos .....

PROJETO DE LEI Nº

29 62

Reestrutura o Quadro de Funcionários e dá outras providências.

Art. 1º - Para a execução dos serviços Municipais haverá, na Prefeitura, o Pessoal Fixo mencionado no Quadro - Geral anexo a esta lei.

Art. 2º - Ficam transferidos, nos cargos designados sob a denominação de "Situação Nova" do Quadro mencionado no artigo 1º e com os padrões de vencimentos nêle fixados e constantes da tabela anexa à presente lei, os cargos e funções mencionadas sob a denominação de "Situação Antiga" do mesmo quadro.

§ único - As modificações de nomenclatura serão apostiladas nos primitivos títulos de provimento dos respectivos ocupantes dos cargos mencionados sob a denominação de "Situação Antiga", no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação desta lei.

Art. 3º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes aos respectivos padrões, os cargos mencionados sob a denominação de "Situação Nova" que não constarem entre os mencionados sob a designação de "Situação Antiga".

Art. 4º - Ficam extintos os cargos e funções mencionados sob a denominação de "Situação Antiga" que não constarem entre os de "Situação Nova".

§ único - Serão considerados extintos quando vagem, os cargos assim mencionados no quadro a que se refere a presente lei.

Art. 5º - O provimento das vagas nos cargos de carreira far-se-á por promoção, nos termos da legislação em vigor, exceto o dos cargos iniciais das carreiras, o qual se fará mediante concurso.

Art. 6º - É de R\$ 3 000,00 (treis mil cruzeiros) -



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....

A nexos .....

- 2 -

mensais a função gratificada (F.G.) na ocupação da Chefia de Serviço.

§ único - Será de livre escolha do Prefeito a designação do funcionário para o exercício de Função Gratificada.

Art. 7º - Fica estabelecido para cada padrão um vencimento-base inicial com aumentos periódicos consecutivos por biênio de efetivo exercício no padrão, como consigna a progressão horizontal indicada na tabela "A" anexa.

§ 1º - O funcionário, quando nomeado, percebe o vencimento base inicial do padrão.

§ 2º - A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato aquêle em que o funcionário completar o biênio.

§ 3º - Os períodos de licença para tratar de interesse particular, não serão considerados para efeito de contagem de biênio.

§ 4º - O funcionário promovido passará ao padrão superior, para a referência correspondente àquele em que se encontrava no padrão inferior, não se interrompendo, todavia, a contagem de tempo para a progressão horizontal, até atingir a referência limite (Referência VI), o mesmo se aplicará aos funcionários de cargos isolados constantes do "Quadro Único", quando nomeado para cargo de padrão superior.

Art. 8º - Os atuais funcionários que, na data desta lei, contem dois ou mais anos de serviços prestados exclusivamente a esta Prefeitura, serão classificados na referência um (I) do padrão, constante da tabela "A".

Art. 9º - Serão considerados efetivos, para todos os efeitos, os atuais funcionários que na data desta lei, contem dois ou mais anos de serviços prestados exclusivamente a esta Municipalidade.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**OFICIO N.**.....

**A nexos**.....

- 3 -

Art. 10º - Além do pessoal fixo de que trata esta lei e do pessoal do quadro de Extranumerário Mensalista, já existente, admitirá a Prefeitura, para a execução e conservação de obras e serviços, como diaristas, trabalhadores comuns, ou especializados, em número variável, na medida das necessidades e dentro das verbas globais próprias, consignadas em Orçamento.

§ 1º - As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta da Diretoria ou Serviço respectivo, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.

§ 2º - Os salários serão fixados no ato da admissão e de acordo com a capacidade ou especialidade de cada trabalhador.

§ 3º - Com a conclusão do trabalho para que hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contado para nenhum efeito o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente sejam admitidos para serviços de natureza permanente.

§ 4º - O pessoal admitido na forma deste artigo, não poderá ser aproveitado para desempenho de funções internas na Prefeitura.

Art. 11º - Fica criada no Quadro Único a Categoria Especial de Professor de Ensino Rural, com o aproveitamento das atuais professoras que vem servindo ao ensino primário municipal, com o vencimento mensal de G\$ 5 000,00 ( cinco mil cruzeiros), conforme tabela anexa.

Art. 12º - Os funcionários aposentados terão seus vencimentos, majorados em virtude da alteração ora realizada, nos termos ao artigo 2º da lei 510, de 8 de maio de 1957, não podendo nunca ser inferior a G\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

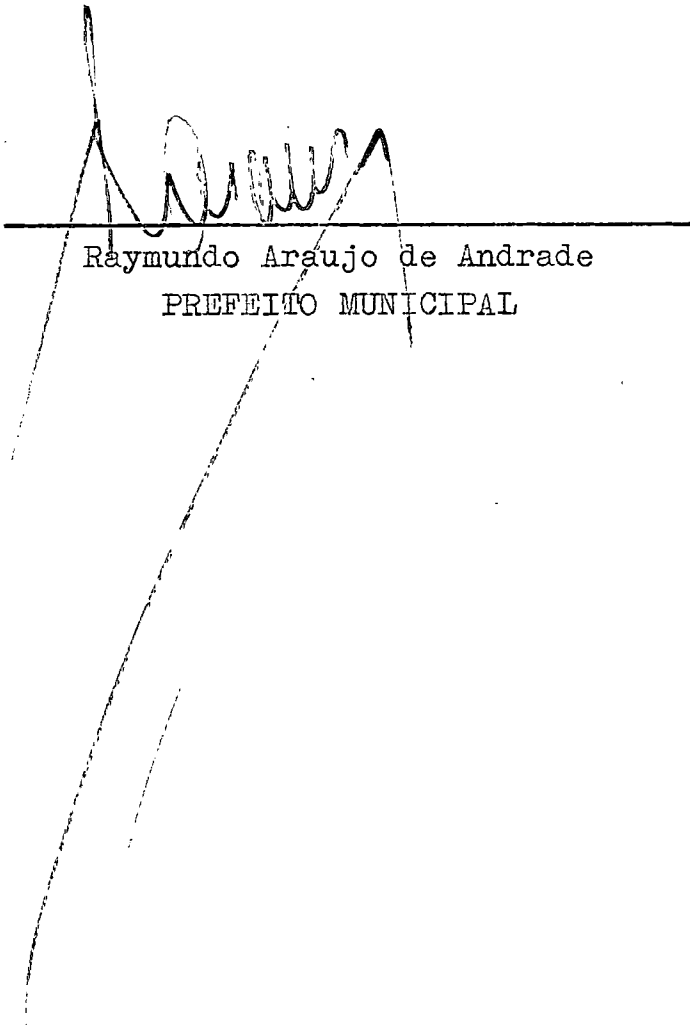
OFICIO N. ....

A nexos .....

- 4 -

Art. 13º - Esta lei entrará em vigor a 1º de outubro de 1962, devendo o Poder Executivo, lançar mão do recurso de que dispuzer para atender às despesas decorrentes, no corrente exercício, regogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de agosto de 1962.



---

Raymundo Araujo de Andrade  
PREFEITO MUNICIPAL



# FOLHA GRANDE

PAGS 9-12



ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFICIO N. 430/62

Anexos .....

Cachoeiro de Itapemirim, 3 de setembro de 1962.

Senhor Presidente:

Tenho o prazer de me dirigir a Vossa Excelência a fim de solicitar uma sessão extraordinária dessa Egrégia Câmara Municipal para a apreciação do Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo referente à nova Estruturação - do Pessoal desta Prefeitura, incluindo na matéria a sua reclassificação e reajustamento salarial.

O que nos leva a essa medida, Senhor Presidente, é o fato de estarmos às vésperas de elaborar a proposta orçamentária para o próximo exercício e que deverá ser encaminhada a essa Egrégia Câmara Municipal até o dia 10 de outubro do ano em curso, considerando, assim, que, se aquela matéria não estiver concluída, com a necessária aprovação da nossa colenda Câmara, o mais breve que seja possível, estará inabilitada esta Prefeitura de especificá-la, com as alterações previstas no mesmo Projeto de Lei, no próximo orçamento.

Era o que me cumpria esclarecer a Vossa Excelência, Senhor Presidente, solicitando para aquele assunto a urgência indispensável.

Na certeza de merecer sua especial atenção, como lhe é peculiar, aproveito a oportunidade para, com os protestos de minha alta estima e distinta consideração, apresentar a Vossa Excelência as mais

Atenciosas saudações

Geraldo Côrtes Fragoso  
PREFEITO MUNICIPAL

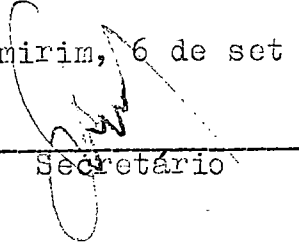
Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

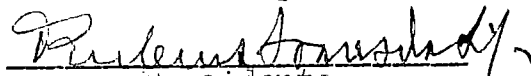
CERTIFICO, em cumprimento do artigo 63 do Regimento Interno de que nesta data foram distribuidas cópias do presente projeto de lei aos senhores edís.

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de setembro de 1962.

  
Secretário

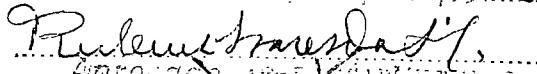
distribuido o prazo regimental para apresentação de emendas.

Data supra

  
Presidente

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Sala das sessões, 13/9/1962

  
Aprovação em Comissão

por .....

Sala das sessões, 1/ / 1962

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Ao vereador Felício Carlos Casarões, p/relatar.

Sala das Comissões, 13/9/1962.

Celso Casarões



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

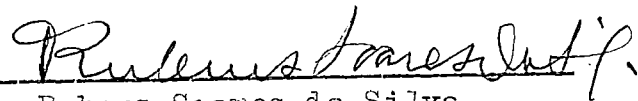
OFÍCIO N. ....  
ANEXOS .....

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com a letra B do artigo 15 do Regimento Interno, convoco os Senhores Vereadores para uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no próximo dia 20, quinta-feira, após a Sessão Ordinária, para discussão e votação do projeto de lei nº 29/62.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 1962.



Rubens Soares da Silva  
Vice-Presidente em exercício.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. ....  
ANEXOS .....

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DIVULGADO PELA "Z Y L-9"

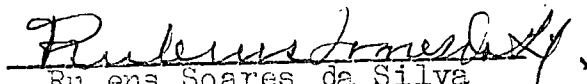
RÁDIO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DURANTE O

DIA 25/9/1962

.....

De acôrdo com a letra A do artigo 15 do Regimento Interno, convoco os Senhores-Vereadores para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 27, após a Sessão-Ordinária, para discussão e votação do projeto de lei nº 29/62.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de setembro de 1962

  
Ruiens Soares da Silva  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto nº 29/62

Parecer

Trata-se de um projeto de grande alcance e que implica numa disciplinaação no quadro funcional da Prefeitura, criando novas disposições quanto aos servidores publicos municipais.

Já de uma feita, tivemos em mãos um Plano Classificação, que não atendia ás necessidades dos funcionários por conter uma série grande de injustiças. -

O Atual Plano que nos é enviado para estudo apresenta diferente formulação. - Em matéria desta natureza, o vereador fica praticamente entre a rejeição ou aprovação, emboza se lhe seja facultado o direito de proceder a algumas alterações em sua estrutura, para melhor atender á sua finalidade. - A premência de tempo para estudo do assunto e proximidade perigosa do prazo de Orçamento são problemas que implicamente estão ligados á tramitação do projeto. - Mas há de ~~se~~ se encarar, sobretudo, em tais circunstâncias ( e o funcionário da Prefeitura vem recebendo minguados salários há muito tempo, sofrendo tremendas privações) o aumento propôsto e que passará a vigorar, já, em Outubro próximo.

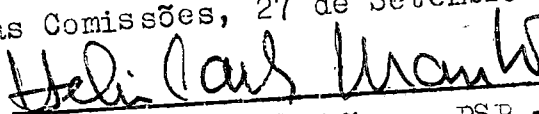
São fatores que mereceram observação.

Deixamos á Comissão de Finanças observações mais profundas quanto á elaboração das tabelas e o "quantum" nelas estão relacionados, em função dos diversos cargos.

O projeto é constitucional em sua competência, pois é do Executivo a prerrogativa de apresentá-lo, salientando-se que ( por força da lei 065) não assiste o direito do vereador de aumentar despesas em projetos desta natureza.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 1962.

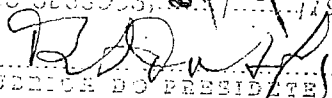


Helio Carlos Manhães- PSP -----

(Relator) -

A COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAGEM  
E CARGAS 1962-1963

Sala das sessões, 27/9/1962

  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

ao vencedor J. Xavier de Menezes para substituir  
L. Cunha 27/9/1962

José António Soares Almeida

Aprovado em 22.ª discussão  
por unanimidade

Sala das sessões, 27/9/1962

*R. Ant. J.*

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A SANÇÃO

Sala das sessões, 27/9/1962

*R. Ant. J.*

(RUBRICA DO PRESIDENTE)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 72/62

ANEXOS 7

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de setembro de 1962.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos encaminhar às mãos de V.Exa.  
o Projeto de lei nº 29/62 que reestrutura o Quadro de  
Funcionários desta Municipalidade, para os devidos fins  
de sanção.

Saudações

---

Rubens Soares da Silva  
Presidente

Ao Exmo. Sr.  
GERALDO CORTES FRAGOSO  
M.D. Prefeito Municipal

N E S T A

PROJETO DE LEI Nº 29/62

Reestrutura o Quadro de Funcionários e dá outras providências.

- Art. 1º - Para a execução dos serviços Municipais haverá, na Prefeitura, o Pessoal Fixo mencionado no Quadro Geral anexo a esta lei.
- Art. 2º - Ficam transformados, nos cargos designados sob a denominação de "Situação Nova" do Quadro mencionado no artigo 1º e com os padrões de vencimentos nele fixados e constantes da tabela anexa à presente lei, os cargos e funções mencionadas sob a denominação de "Situação Antiga" do mesmo quadro.
- § único - As modificações de nomenclatura serão apostiladas nos primitivos títulos de provimento dos respectivos ocupantes dos cargos mencionados sob a denominação de "Situação Antiga", no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação desta lei.
- Art. 3º - Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes aos respectivos padrões, os cargos mencionados sob a denominação de "Situação Nova" que não constarem entre os mencionados sob a designação de "Situação Antiga".
- Art. 4º - Ficam extintos os cargos e funções mencionados sob a denominação de "Situação Antiga" que não constarem entre os de "Situação Nova".
- § único - Serão considerados extintos quando vagarem, os cargos - assim mencionados no quadro a que se refere a presente lei.
- Art. 5º - O provimento das vagas nos cargos de carreira far-se-á por promoção, nos termos da legislação em vigor, exceto o dos cargos iniciais das carreiras, o qual se fará mediante concurso.

.....

=====  
Art. 6º - ~~R~~ de R\$ 3 000,00 (treis mil cruzeiros) mensais a função-gratificada (F.G.) na ocupação da Chefia de Serviço.

§ único - Será de livre escolha do Prefeito a designação do funcionário para o exercício de Função Gratificada.

Art. 7º - Fica estabelecido para cada padrão um vencimento-base inicial com aumentos periódicos consecutivos por biênio de efetivo exercício no padrão, como consigna a progressão horizontal indicada na tabela "A" anexa.

§ 1º - O funcionário, quando nomeado, percebe o vencimento base inicial do padrão.

§ 2º - A progressão horizontal é devida a partir do dia imediato aquêle em que o funcionário completar o biênio.

§ 3º - Os períodos de licença para tratar de interesse particular, não serão considerados para efeito de contagem de biênio.

§ 4º - O funcionário promovido passará ao padrão superior, para a referência correspondente àquele em que se encontra no padrão inferior, não se interrompendo, todavia, a contagem de tempo para a progressão horizontal, até atingir a referência limite (Referência VI), o mesmo se aplicará aos funcionários de cargos isolados constantes do "Quadro Único", quando nomeado para cargo de padrão superior.

Art. 8º - Os atuais funcionários que, na data desta lei, contem dois ou mais anos de serviços prestados exclusivamente a esta Prefeitura, serão classificados na referência um (I) do padrão, constante da tabela "A".

Art. 9º - Serão considerados efetivos, para todos os efeitos, os atuais funcionários que na data desta lei, contem dois ou mais anos de serviços prestados exclusivamente a esta Municipalidade.

Art. 10º - Além do pessoal fixo de que trata esta lei e do pessoal do quadro de Extranumerário Mensalista, já existente, admitirá a Prefeitura, para a execução e conservação de obras e serviços, como diaristas, trabalhadores comuns, ou especializados, em número variável, na medida das necessidades e dentro das verbas globais próprias, consignadas em Orçamento.

.....

- § 1º - As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante - proposta da Diretoria ou Serviço respectivo, se houver saldo na dotação própria para atender a despesa.
- § 2º - Os salários serão fixados no ato da admissão e de acordo com a capacidade ou especialidade de cada trabalhador.
- § 3º - Com a conclusão do trabalho para que hajam sido admitidos, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contado para nenhum efeito o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente sejam admitidos para serviços de natureza permanente.
- § 4º - O pessoal admitido na forma deste artigo, não poderá ser aproveitado para desempenho de funções internas na Prefeitura, obedecendo, a sua remuneração, ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 11º - Os cargos em Comissão (Situação Nova) de Diretor de Administração e Procurador Municipal só poderão ser preenchidos quando vagarem os cargos isolados de provimento efetivo, de Secretário e Procurador, *usque*.
- Art. 12º - Os funcionários aposentados terão seus vencimentos, majorados em virtude da alteração ora realizada, nos termos do artigo 2º da Lei nº 510, de 8 de maio de 1957, não podendo nunca ser inferior a R\$ 4 000,00 (quatro mil cruzeiros) mensais.
- Art. 13º - Esta lei entrará em vigor a 1º de outubro de 1962, devendo o Poder Executivo, lançar mão do recurso de que dispuser para atender às despesas decorrentes, no corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 1962.

---

Rubens Soares da Silva  
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS  
=====

PROJETO Nº 29/62

P a r e c e r :

O projeto supra mereceu de nossa parte o melhor acatamento, pois êle visa sanar uma situação de insatisfação que vinha se processando entre o funcionalismo ante o desajuste salarial proporcionalmente ao custo de vida atual.

Assim S. Exa. <sup>o. Relator</sup> achou o caminho certo para uma administração serena, sem maiores preocupações, pois a máquina administrativa depende da boa vontade daqueles que a impulsionam.

O projeto a nosso vêr está equilibrado e atende perfeitamente as pretensões da classe, sabendo-se, inclusive que existe o recurso suficiente para a execução da Lei, proveniente do excesso de arrecadação.

Propomos apenas uma pequena modificação na situação nova dos CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, visando corrigir a distribuição de serviços, cuja emenda é a seguinte:

acrescentar:

1 Enc<sup>o</sup> de Máquinas Rodoviárias e Veículos

Padrão "E".....R\$ 15 000,00  
(EXTINTO)

1 Administrador de Parques e Jardins

Padrão "E".....R\$ 15 000,00  
(EXTINTO)

Reduzir para 4 Administrador e 2 Encarregado.

Aprovado o nosso parecer com a respectiva emenda, somos pela manifestação unânime da Casa favorável ao projeto supra mencionado.

É o nosso modesto parecer:

Sala das Comissões, 27 de setembro de 1962.

*Gil Xavier de Menezes*  
Relator

*Martino Ferriz*

*José Batista Proença Almeida*

Emendas ao Projeto 29-62

- I - Alterar no art. 2º a expressão "Ficam transferidos" para "Ficam transformados".
- II - Reverentar ao § 4º do art. 10º :- ~~abrevedado,~~ ~~a sua remuneração,~~ ao regime da C. L. T.
- III - ~~Substituir o art. 12º para :- "Fica - Poder Executivo autarquizado a equiparar os proventos dos inativos, os que auferem os proventos de igual categoria, em atividades de~~
- III - Cancelar no Quadro de Cargos, Trabalhos e Provisões Efetivo - 25 - Categoria Especial (Euzino Rural).
- IV - Reverentar no Quadro de Cargos em Comissão :- 1 - Promotor Municipal - Padrão C. L. T. - Provento mensal de Cr. \$ 25.000,00
- V - ~~Extinção~~ Fica extinto, quando vazar, o cargo de Promotor - Padrão J.
- VI - Os cargos ~~de~~ ~~em~~ em comissão (Situação Nova) de ~~chefia de gabinete e~~ <sup>de</sup> Promotor Municipal no Poderão ser preenchidos quando vazarem os cargos inativos de provimento efetivo, ~~constantemente do Situação Nova~~ de Secretário e Promotor. ~~est~~

Locado mais

Colaboração:

De ardo - Heli Ray Mark

P.S.P.

# FOLHA GRANDE

PAGS 26 - 29

DATA	NÚMERO
20/08/62	029/62
DESTINO:	CÓDIGO:
Haguito - L.P. 313/em	